

DECRETO N.º 17.702, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Tribunal de Justiça, a fim de permitir o melhor atendimento de sua programação,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Tribunal de Justiça e à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 117.415.000 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Suplementa

03.01 — Tribunal de Justiça		
3.1.2.0 — Material de Consumo	8.000.000	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	4.405.000	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	105.010.000	

TOTAL	117.415.000	
-------	-------------	--

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.014.2.001		
Distribuição da Justiça	117.415.000	117.415.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	150.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	150.000	150.000

Reduz

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03.01 — Tribunal de Justiça		
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.014.2.001		
Distribuição da Justiça	2.000.000	2.000.000

03.02 — Justiça de Menores		
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	3.030.000	
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	420.000	

TOTAL	3.500.000	
-------	-----------	--

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

02.04.014.2.003		
Distribuição da Justiça a Menores	3.500.000	3.500.000

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência		
9.9.0.0 — Reserva de Contingência	112.065.000	
Atividade	Correntes	TOTAL

99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	112.065.000	112.065.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 112.065.000 (cento e doze milhões e sessenta e cinco mil cruzeiros), provenientes da Reserva de Contingência;

II — Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), com base no inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Tribunal de Justiça, com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.1.3 — Obrigações Patronais, na U.O. — 01 — Tribunal de Justiça, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, abaixo discriminada:

Suplementa

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03.01 — Tribunal de Justiça		
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	150.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.014.2.001		
Distribuição da Justiça	150.000	150.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	150.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	150.000	150.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

03.01 — Tribunal de Justiça		
TOTAL	115.565.000	

2.ª Quota	115.565.000
-----------	-------------

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Reduz

03.02 — Justiça de Menores		
TOTAL	3.500.000	
3.ª Quota	3.500.000	

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL	112.065.000	
4.ª Quota	112.065.000	

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.703, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a fim de que possa contar com recursos hábeis para melhor atender à sua programação estabelecida para 1981,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: